

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E FERNADO LUIZ DE CARVALHO LIMA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO Nº 005/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, entidade de direito público interno, portador com CNPJ sob o nº. 06.082.303/0001-87, com sede à Avenida Rodolfo Jorge, nº. 630, neste ato representado por sua Presidente Sr^a. Cleidinei da Silva Brito, brasileira, Casada, portadora do RG nº. 17.444.328-6 SSP/SP e CPF/MF nº. 131.174.318-96, residente e domiciliada na Avenida Yoshi Nomiyama nº336, Bairro NS das Graças em Miguelópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **DR. FERNADO LUIZ DE CARVALHO LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 371.866, portador do RG 48.117.507-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 405.202.108-83, com escritório profissional na Rua Jacinto Felizardo Barbosa, nº 990 Centro em Miguelópolis, Estado de São Paulo, Cep.14530-000, doravante denominado CONTRATADO, ficam na melhor forma de direito, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional liberal para postular em qualquer Órgão do Poder Judiciário, na defesa dos interesses da Autarquia, em processos de aposentadoria ou pensão, bem como nos demais processos em que a mesma for parte, e ainda, defesa e acompanhamento de processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, agindo sempre em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO: O valor mensal a ser pago, inclusos todos os custos incidentes para prestação dos serviços, é R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), sendo o valor total de R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais), para o período de 12(doze) meses.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida serão feitos em até 15 (quinze) dias após a apresentação das mesmas.



REAJUSTE:

O Valor constante da Clausula Segunda não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços deverão ser realizados na sede do Contratante, em, ao menos, uma vez por semana, bem como no escritório da Contratado, nos demais dias da semana, quando a urgência e/ou complexidade dos processos e procedimentos sub examine assim exigirem.

CLÁUSULA QUARTA

DOTAÇÃO DAS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente:

RECURSO DISPONÍVEL.

Dotação Orçamentária:

030101

Instituto de Previdência Municipal –IPREM

09 272 0136 2051 0000

3.3.90.36.00

Operação de Manutenção do I.P.S.P.M.M.

0.04.00 610.000

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA

DAS SANÇÕES:

A Contratado ficará sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, em caso de descumprimento das condições contratuais, em especial:

a) advertência;

b) multa de 20% do valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPSSPMM enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA: O presente contrato é durante o período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO: O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes atendidas a conveniência do serviço público. Porém, fica entendido que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Miguelópolis, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Miguelópolis/SP, 02 de janeiro de 2018.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIGUELÓPOLIS
CONTRATANTE


FERNANDO LUIZ DE CARVALHO LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  RG nº 21.638.338-6

2-  RG nº 17.553.056